

LEI N° 6869, DE 19 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO OPERADOR DO DIREITO" NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Betim a "Semana Municipal do Operador do Direito", a ser comemorada, anualmente, durante a semana referente ao dia 11 (onze) de agosto.

Art. 2° - Para fins desta Lei considera-se como "Operador do Direito" qualquer pessoa que, detendo de formação de ensino superior em Ciências Jurídicas ou demais matérias correlatas, ocupe cargo público ou exerça atividade em prol da Justiça ou da resolução de lides, envolvendo pessoas ou Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3° - A Semana Municipal do Operador do Direito tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o acesso à orientação jurídica para pessoas impossibilitadas de subsidiar qualquer auxílio jurídico, através de parcerias com as Defensorias Públicas, Juizados Especiais e/ou Núcleos de Prática Jurídica das instituições de ensino superior situadas no Município de Betim;

II - incentivar a criação de políticas públicas a fim de prover uma melhor conscientização dos direitos da sociedade bem como dos órgãos e instituições competentes a prestar auxílio, patrocínio e assessoria jurídica;

III - promover a participação da comunidade bem como integrá-la nos temas de repercussão jurídica que impactam o Município de Betim e sua população.

Art. 4° - A realização da "Semana Municipal do Operador do Direito" incumbe à Prefeitura Municipal de Betim, em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 5° - As comemorações referentes à "Semana Municipal do Operador do Direito", de que trata esta Lei, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados no Município de Betim.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de julho de 2021.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei n° 071/2021, de autoria do Vereador Ronivon Martins da Silva - Rony Martins)